



PARECER n.º 10-AJ/2017

Caxias do Sul, 16 de agosto de 2017.

Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal

Ref.:

Processo Licitatório nº 19/2017

Inexigibilidade nº 05/2017

Assunto: Contratação direta (inexigibilidade) de jornal, revista ou periódico.

Senhor Presidente:

Chega a esta Assessoria Jurídica, para análise, expediente para contratação da sociedade Anônima RBS Zero Hora Editora Jornalística S/A, para o fornecimento de 02 (duas) assinaturas do Jornal “Zero Hora”, ao preço de R\$ 2.481,80 (dois mil quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta centavos), a fim de atender à Bancada do Partido da República.

Passo à análise.

As contratações públicas, em regra, devem observar o procedimento da licitação, com vistas a garantir a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência das compras e aquisições, bem como proporcionar a igualdade de oportunidades entre os potenciais interessados em contratar com a Administração.

Não obstante, a própria Constituição Federal, regulamentada pela Lei de Licitações, admite a possibilidade de contratação direta, isto é, sem licitação, quando presentes os casos de dispensa e inexigibilidade.

As hipóteses de dispensa são hipóteses arbitrariamente eleitas pelo legislador (taxativas), enquanto que a inexigibilidade de licitação se concentra nos casos em que a competição não é fática ou juridicamente possível, conforme previsto no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição...”

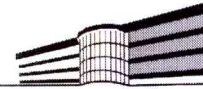
A inexigibilidade reside em situações em que a licitação

“tal como estruturada legalmente, torna-se via inadequada para obtenção do resultado pretendido. A licitação não cumpre a função a ela reservada (seleção da proposta mais vantajosa) porque sua estrutura não é adequada a tanto”.¹

Para que a contratação direta de jornais, revistas e periódicos possa ser realizada, portanto, é preciso verificar se a situação se amolda na situação antes descrita, isto é, se se trata de hipótese de inviabilidade de competição.

No caso do presente expediente almeja-se a contratação de jornais diretamente com o editor (RBS Zero Hora Editora Jornalística S/A), cuja disciplina

¹ Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 13ª ed. – São Paulo: Dialética, 2009, p. 345.



legal vem regulada na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que “*altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências*”, e o define (o editor) como “*a pessoa física ou jurídica à qual se atribui o direito exclusivo de reprodução da obra e o dever de divulgá-la, nos limites previstos no contrato de edição*” (art. 5º, inciso X).

É indiscutível, portanto, que o editor do jornal, revista ou periódico possui direito de exclusividade sobre a edição, podendo comercializá-la de duas formas: diretamente ou por intermédio de distribuidores e jornalheiros.

Enquanto que na segunda hipótese a aquisição deverá observar a regra da licitação, uma vez que qualquer distribuidor ou jornalista pode realizar a venda, salvo se o distribuidor também for exclusivo (art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93), no primeiro caso a contratação somente pode ser realizada de forma direta, caracterizando, assim, hipótese de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição (direitos exclusivos).

É o caso do jornal “Zero Hora”, cujo editor é a sociedade anônima RBS Zero Hora Editora Jornalística S/A, que sobre ele detém direitos exclusivos.

Logo, por se tratar de contratação com editor que detém a exclusividade dos direitos de edição, a competição torna-se inviável, admitindo-se, pois, a inexigibilidade de licitação.

Identificada a impossibilidade de competição entre potenciais interessados, é preciso verificar, por outro lado, a razoabilidade do preço praticado (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Em seu art. 15 a Lei de Licitações determina que, nas compras realizadas pela Administração, sempre que possível, deverão ser verificadas “*condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado*” (inciso III), o que justificaria o preço proposto.

O preço proposto é o mesmo do Processo Licitatório nº 09/2017, Inexigibilidade nº 04/2017, sendo, portanto, o habitual de mercado.

Assim sendo, opino pela possibilidade de contratação direta da sociedade anônima RBS Zero Hora Editora Jornalística S/A, para aquisição de 02 (duas) assinaturas do Jornal “Zero Hora”, com fulcro no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, pois aferida a inviabilidade de competição e a razoabilidade do preço praticado, oferecido em condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.

É o parecer que submeto à vossa apreciação, s. m. j.

Fabrizio P. Carelli
Assessor Jurídico
Mat. 238-5